PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 599, DE 28 DE MARÇO DE 2.006

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica fixado em 10% (dez por cento), o índice de revisão geral dos subsídios dos Agentes Políticos de Itaú de Minas – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara, à partir de 1° de Março de 2006.

Parágrafo primeiro – O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Fevereiro de 2006.

Parágrafo segundo - O mesmo índice se aplica sobre o valor da remuneração das sessões extraordinárias recebida pelos Vereadores à título de indenização.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de Março de 2006.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de Março de 2.006.

Norival Francisco de Lima

Prefeito Municipal